



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAIS PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E MONITORAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA UNIDADE ATACADISTA DE CASCAVEL, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** E **MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA – EPP**, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO – PROTOCOLO 15.795.482-2

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.065.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº. 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 80.040-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG nº. 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o nº. 035.476.299-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG nº. 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o nº. 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, e do outro lado a empresa **MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.957.981/0001-95, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº. 51, Bairro Universitário, Cascavel/PR, CEP 85.814-370, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **MARCO AURÉLIO BARAVELLI**, portador da CI/RG nº. 6.092.523-2, inscrito no CPF sob o nº. 913.515.889-15, as quais acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no inciso II do Art.29 da Lei Federal nº. 13.303/2016, Protocolo nº 15.795.482-2, que fica desde já fazendo parte integrante do presente Contrato, o qual obedece ao preceituado pelas normas gerais da Lei Federal nº. 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e desinfecção do reservatório e o monitoramento de água potável na CEASA/PR Unidade Atacadista de Cascavel, em cumprimento às determinações constantes da Portaria nº 5, Anexo XX, do Ministério da Saúde e Vigilância Ambiental em Saúde de Cascavel/PR (PRT MS/GM 2.914/2011).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar e todos os demais equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, **inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado no presente Contrato, bem como às disposições constantes no documento a seguir indicado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato: Protocolo nº. 15.795.482-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir de 02/08/2019 até 01/08/2020, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos Arts. 71, 72 e seguintes da Lei nº. 13.303/2016 e o Art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as disposições legais constantes na referida Lei quanto ao valor máximo do Contrato, abrangendo Contrato de origem e seus Aditivos.

CPL/CONTRATO 021/2019 – CEASA X MARCO A. B ARAVELLI & CIA LTDA – EPP

01/05

Rua Jaime Balão, 765 Bairro Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) perfazendo o valor global de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 339039-07– Fonte 250.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento as Certidões/Certificados não poderão estar com as suas datas de validade vencidas. As Nota Fiscal deverá estar devidamente aprovada e atestada pela **CONTRATANTE**, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal, após a certificação pelo **Gestor do Contrato**, será encaminhada à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento.

Parágrafo Segundo – O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto Sobre Serviços – ISS, exigida nos termos da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Quinto – Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, a mesma será devolvida para as devidas correções.

Parágrafo Sexto – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento, no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

Em atendimento à conveniência administrativa, a **CONTRATANTE** poderá haver “alteração” do Contrato, especificamente em relação ao acréscimo ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do Art.81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do Art.81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016;

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no Art.81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016, especialmente, a previsão dos §§ 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o Contrato;

Parágrafo Terceiro – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Quarto – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do Contrato, após a devida comprovação pelo interessado, e não antes dos primeiros 12 (doze) meses, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do Art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CPL/CONTRATO 021/2019 – CEASA X MARCO A. B ARAVELLI & CIA LTDA – EPP

02/05

Rua Jaime Balão, 765 Bairro Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Parágrafo Quinto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal n.º 13.303/2016, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a **CONTRATANTE** pela adoção do “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período;

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Conferir se os serviços foram e estão sendo prestados de acordo com o contratado;
- b) Conferir se a nota emitida pela **CONTRATADA** corresponde às quantidades de serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Contrato;
- d) Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 13.303/2016;
- e) Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de manutenção de algum dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança dos funcionários, pelos equipamentos de segurança para a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com a Lei n.º 13.303/2016 e demais legislação aplicável;
- b) Executar os serviços no local e horários indicados pela **CONTRATANTE**, através de seu Gestor, emitindo nota fiscal para conferência e certificação da prestação dos serviços;
- c) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre a prestação dos serviços e aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- d) Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos e todos os seus reflexos causados por si ou por seus empregados e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Informar ao Gestor e ao Gerente da Divisão Administrativa sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
- f) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefones fixos e celulares, endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da(s) pessoa(s) autorizada(s) para contatos que se fizerem necessários;
- g) O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- h) A **CONTRATADA** disponibilizará equipamentos, matérias de qualidade e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços contratados.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária;
- c) distrato contratual.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa **CONTRATADA**.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016, poderá o Contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela **CONTRATANTE**;
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 13.303/16e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao Art.37 da Constituição Federal e Art.39 da Lei Federal 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE** à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act" de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestora do Contrato a Gerente da Divisão Administrativa a Srª Luiza Satomi Maeda, portadora da CI/RG n.º 3.940.842-2, inscrita no CPF sob o n.º 628.298.829-20 e como Fiscal do Contrato a Srª Nezia Conceição de Souza Rovaris, portadora da CI/RG n.º 3.711.504-5, inscrita no CPF sob o n.º 498.984.189-15.

CPL/CONTRATO 021/2019 – CEASA X MARCO A. B ARAVELLI & CIA LTDA – EPP

04/05

Rua Jaime Balão, 765 Bairro Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO/EQUIPE TÉCNICA

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico/equipe técnica, para comparecimento à Unidade, após formalização da solicitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de junho de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

LUIZA SATOMI MAEDA
Gestora do Contrato

NEZIA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROVARIS
Fiscal do Contrato

MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA – EPP CONTRATADA

MARCO AURÉLIO BARAVELLI
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. Ademir Vieira Pires
Nome: Ademir Vieira Pires
CI/RG: 1.755.932
CPF: 283.766.689-00

2. Silvana Bordini
Nome: Silvana Bordini
CI/RG: 8.644.01-1
CPF: 851.099.829-10

CPL/CONTRATO 021/2019 – CEASA X MARCO A. B ARAVELLI & CIA LTDA – EPP

05/05

Rua Jaime Balão, 765 Bairro Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232